



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas

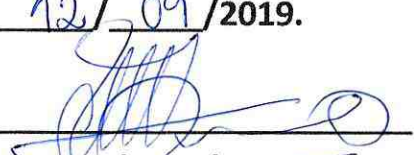


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Decreto Legislativo nº40/2019, o Vereador N. Lima para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 11 / 09 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
12 / 09 / 2019.

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 073/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº40/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº40/2019, de iniciativa da Vereadora Lene Petecção, que tem como objetivo conceder o título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Maria Mônica Canizo Brasil.

Para instruir a proposta, a proponente apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de Cidadão Rio-branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe:

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa da nobre autora em face dos requisitos legais. Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de título de cidadã Rio-branquense, necessário se faz que a autora da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pretensa homenageada, bem como do respectivo documento de identidade com foto, exigências estas que foram atendidas.

Conforme pode ser observado, diligenciou a digna Vereadora em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* da homenageada, demonstrando suas

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**



atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município. Consta ainda nos autos cópia legível do documento de identidade com foto da agraciada.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que a senhora Maria Mônica Canizo Brasil enquadra-se nas exigências acima descritas. Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexistem quaisquer óbices para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). O que deve ser observado em Plenário.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que a nobre agraciada é merecedora da supramencionada honraria, visto que possui larga jornada pessoal e profissional em prol da municipalidade.

Finalizo, aos olhos da ciência legislativa, propondo adequações à escrita passando a constar no artigo 2º:

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

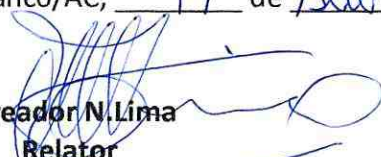
Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019, com a emenda sugerida

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.


Vereador N. Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 073/2019/CCJRF

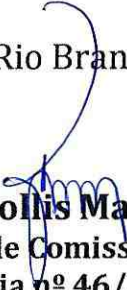
PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. 7/11/19
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pelas conclusões	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	—	—
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões 40B	

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, N. Lima, Artêmio Costa e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa